

Cartilha de Orientação: A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e o PPCAAM

1. Introdução

A missão constitucional da Defensoria Pública, como instrumento essencial à função jurisdicional do Estado, encontra sua máxima expressão no compromisso com a defesa intransigente da vida, da dignidade e da integridade de crianças e adolescentes. O enfrentamento à letalidade infantojuvenil exige uma atuação célere, articulada e tecnicamente fundamentada.

Esta cartilha orienta nossa atuação como **Porta de Entrada do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)**, com foco na harmonização dos procedimentos com o arcabouço normativo vigente e na observância do **SIGILO ABSOLUTO**. Que este material sirva como bússola para a garantia da **Prioridade Absoluta**, princípio basilar do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º do ECA).

2. O PPCAAM: Conceito e Finalidade

2.1. Definição e Objetivos

O **PPCAAM** é uma política pública federal de caráter **excepcional e urgente**, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 9.579/2018** (arts. 109 a 125).

O Programa destina-se a proteger crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos — estes últimos quando provenientes do sistema socioeducativo — que estejam expostos a **grave e iminente ameaça de morte**, nos casos em que os meios convencionais de prevenção ou repressão da ameaça se mostrarem insuficientes ou esgotados.

A metodologia central do PPCAAM reside na **desterritorialização** — a transferência geográfica do ameaçado e, prioritariamente, de seu grupo familiar, para um local seguro, distante da área de risco. No novo local, o protegido recebe:

- Apoio e assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira.
- Inserção em programas sociais e acesso seguro às políticas públicas de saúde, educação, entre outras.
- Elaboração do **Plano Individual de Acompanhamento (PIA)**, voltado à inserção social segura e à construção de um projeto de vida fora do contexto de proteção.

2.2. Voluntariedade e Representação Legal

É imperativo ressaltar que a inclusão no PPCAAM é regida pelo **Princípio da Voluntariedade** (art. 119 do Decreto nº 9.579/2018). O ingresso depende da **anuência voluntária e consciente** do ameaçado e de seu representante legal. A Defensoria Pública deve garantir que os assistidos compreendam plenamente as

regras de proteção e as implicações do programa, especialmente quanto ao sigilo e à mudança de vida.

Nos casos de colidência entre a vontade da criança ou adolescente e a de seu representante legal, a inclusão no PPCAAM será definida pela autoridade judicial competente (art. 119, § 1º, do Decreto nº 9.579/2018). O ingresso de criança ou adolescente desacompanhado de seus pais ou responsáveis legais somente ocorrerá mediante autorização judicial, além de autorização de viagem e hospedagem.

Quando houver inscrição no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), deverá ser solicitada a respectiva inativação.

3. A Defensoria Pública como Porta de Entrada

A Defensoria Pública está expressamente prevista como **Porta de Entrada** do PPCAAM (art. 117, IV, do Decreto Federal nº 9.579/2018), ao lado do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Nossa função como Porta de Entrada no Mato Grosso do Sul é bifocal:

- **Acolhimento e Aferição Inicial:** receber a demanda do cidadão e, observada a voluntariedade, preencher a Ficha de Pré-Avaliação (FPA).
- **Acionamento da Organização Executora:** encaminhar o caso para avaliação aprofundada da Organização Executora Estadual do PPCAAM/MS, responsável técnica por aplicar a matriz de risco e decidir pela inclusão.

4. O PPCAAM no Mato Grosso do Sul

4.1. Acordo de Cooperação Técnica

O Decreto nº 9.579/2018 prevê a celebração de acordos de cooperação técnica entre a União, os Estados e o Distrito Federal. Por meio de ato do Poder Executivo Estadual, foi delegada à **Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD)** a atribuição de criar o Conselho Gestor, o que se concretizou por meio do Decreto "E" nº 65, de 15 de agosto de 2024.

A SEAD publicou a Resolução "N" nº 56, de 16 de agosto de 2024, constituindo o Conselho Gestor, composto por diversas instituições e órgãos públicos. A Defensoria Pública Estadual, por intermédio da Coordenação do NUDECA, integra o Conselho Gestor.

Nos termos do art. 115 do Decreto nº 9.579/2018, compete ao Conselho Gestor acompanhar, avaliar e zelar pela qualidade do programa; assegurar sua perenidade; e garantir o sigilo dos dados e informações referentes aos protegidos.

4.2. Procedimentos de Atendimento da Defensoria

O fluxo de atendimento inicial deve seguir o procedimento estabelecido na **Instrução Normativa CGDP nº 01/2026**, de 23 de janeiro de 2026.

A Instrução Normativa da Corregedoria prevê duas vias de acionamento pela Defensoria:

- **Via Defensora ou Defensor Público — diretamente com o PPCAAM:** o(a) Defensor(a) entrevista o assistido, preenche a Ficha de Pré-Avaliação (FPA) e a envia por e-mail para a Organização Executora Estadual do PPCAAM/MS, no endereço ppcaamms.cgeral@gmail.com.
- **Via Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA):** a Defensora ou o Defensor aciona diretamente a Equipe Técnica do NUDECA em Campo Grande, que realiza a entrevista e preenche a FPA por videoconferência. O contato inicial com o NUDECA deve ser feito pelo telefone **(67) 3313-4919**, pelos números funcionais ou diretamente com o Coordenador do NUDECA.

Em ambos os casos, é **obrigatório registrar e transmitir por ofício o resumo do atendimento pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, com **nível de acesso sigiloso**, com envio ao Psicossocial do NUDECA, acompanhado de todos os documentos utilizados, inclusive a FPA, quando a opção for pela via direta à Organização Executora do PPCAAM.

Para esclarecimentos adicionais, a Coordenação do NUDECA está disponível para consultas pelo e-mail nudeca@defensoria.ms.def.br.

5. Duração e Desligamento do Programa

O Programa possui duração de um (1) ano, podendo ser prorrogado em circunstâncias especiais (art. 121 do Decreto nº 9.579/2018).

O desligamento do protegido ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 124 do Decreto nº 9.579/2018. Por estar pautado na voluntariedade, o primeiro motivo é a solicitação do próprio protegido. O desligamento também ocorrerá quando a entidade executora manifestar, por relatório, que houve inserção social segura do protegido. O referido artigo elenca ainda como causas de desligamento o descumprimento das regras de proteção, a evasão ou o retorno do protegido ao local de risco, e a existência de ordem judicial determinando o encerramento da proteção.

6. Conclusão

A clareza dos fluxos, a precisão das peças processuais e a agilidade em cada etapa representam a transposição da teoria legal para a prática da proteção. Em última análise, a gramática do Direito, quando aplicada a esses casos, é a **gramática da urgência e da vida**. Desta forma, a atuação da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul será sempre marcada pela **efetividade da Proteção Integral**, garantindo que as crianças e adolescentes ameaçados encontrem, em nosso braço institucional, o porto seguro não apenas de suas vidas, mas da garantia integral de seus direitos.